



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 0030/2018 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, incisos XII e XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** o advogado **CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA, OAB/BA nº. 14.133**, para atuar no processo de suspensão preventiva nº. 134/2018, em trâmite perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, inclusive para atuação nas esferas recursais.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 20 de Março de 2018.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

SECRETARIA DE PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINAR

Edital nº 035/18 – SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica os advogados abaixo nominados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede desta Seccional, na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, a fim de tratarem de assunto de seu interesse. Amanda Navarro Souto Carcedo-OAB/BA 18158, Antonio Augusto Silva Ribeiro-OAB/BA 32286, Edson dos Reis Silva Júnior-OAB/BA 22130, Marcos da Silva Carrilho Rosa-OAB/BA 50842 e Numeriano Gilson de Souza-OAB/BA 931A.

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar Reis
Secretário-Geral

Edital nº 036/18 – SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica o Bel. Tiago Andrade Krejci, para tomar conhecimento do despacho exarado no Processo nº



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

10782/2014, manifestando-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar Reis
Secretário-Geral

Edital nº 037/18 – SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica os advogados abaixo nominados para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede desta Seccional, na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, para o exercício do múnus de Defensor Dativo. Daniel Montenegro Pereira-OAB/BA 37272-Processo 11676/2012, Luiz Roberto Franca Conrado Júnior-OAB/BA 39941-Processo 7137/2011 e Verena Carrera Torres-OAB/BA 51949-Processo 21564/2010.

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar Reis
Secretário-Geral

Edital nº 038/18 – SPED

A Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica o advogado Davi Silva Sampaio-OAB/BA 27588, na qualidade de Representante, para tomar conhecimento do despacho exarado no Processo nº 9041/2012, manifestando-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar
Secretário-Geral

Edital nº 039/18 – SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica o Representante Roberto Dias Gama, através do seu patrono o Bel. Cláudio Anderson Silva Moreira, inscrito nesta Seccional sob nº 32725, para tomarem conhecimento do despacho exarado no Processo nº 7528/2013, manifestando-se, no prazo de 15 (quinze) dias.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar Reis
Secretário-Geral

Edital nº 040/18 – SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica Ailton Batista de Melo, Diva Rodrigues de Mello, Jacira Cristina de Freitas Lucas, José Gabriel Peixoto Leal, Marcos Paulo dos Santos Sousa, Maria de Lourdes Alves de Almeida, Romildo dos Santos e Sara Silva de Brito, para tomarem conhecimento do despacho exarado nos Processos nºs 10900/2014, 1000184/2015, 25359/2012, 27354/2013, 22287/2012, 20027/2010, 2844/2014 e 12366/2014, em que, respectivamente, figuram como Representantes, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Salvador, 19 de março de 2018.

Carlos Medauar Reis
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina

Suspensão Preventiva: **134/2018**

Relator: **Conselheiro Edmilson Jatahy Fonseca Neto**

Trata-se de procedimento de Suspensão Preventiva proposto pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seção, decorrente de representação firmada pelo Presidente e pela Vice-Presidente desta Seccional contra os advogados JOÃO DE JESUS MARTINS, OAB/BA 12089; GILDO LOPES PORTO JÚNIOR, OAB/BA 21351; AMANDA MARIA MEDEIROS RAMOS, OAB/BA 45146; GABRIEL DE MENESES REZENDE, OAB/BA 44891; BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS, OAB/BA 35275; MILENA PINHEIRO ARAÚJO, OAB/BA 44737; REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR, 30895; OTTO VINÍCIUS OLIVEIRA LOPES, OAB/BA 54951; LUCIANO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

BANDEIRA PONTES, OAB/BA 22291; HUGO LIMA GONÇALVES, OAB/BA 34876; JEFERSON NOLLAN BRANDÃO DE LIMA, OAB/BA 46163; CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37368; ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ, OAB/BA 37303; ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217 e ROGER DA

SILVA SOARES BISPO; esses quatro últimos através de aditamento à inicial, às fls. 32.

Relatam os Noticiantes que, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, momentos antes da inauguração da sala da OAB denominada Jayme Guimarães, no Fórum Criminal da Justiça Estadual, um grupo de aproximadamente 15 advogados e advogadas, ora Representados, bloquearam a porta de entrada da aludida sala, sob a alegação de que o Sr. Lucas Martin Santos, funcionário da OAB/BA, teria sido transferido e que, sem ele, não haveria inauguração.

Narram que houve uma tentativa inglória de conversa e que, em seguida, o Dr. Eduardo Carishio, juiz Diretor do Fórum Criminal, também buscou convencê-los, mas que, ante a resistência dos Representados, foi obrigado a convocar a Guarda Militar do Fórum para garantir acesso ao local.

Noticiam ainda que houve por parte do magistrado o alerta de que tal atitude configurava ato atentatório ao Poder Judiciário, oportunidade em que os Representados permitiram o acesso do juiz, juntamente com a força policial, mas com a passagem desses, o acesso foi novamente bloqueado.

A peça inaugural segue informando que, após a entrada do juiz, iniciou-se um empurra-empurra entre os Requeridos e a Polícia Militar e depois estendeu-se ao Presidente da OAB e demais advogados que o acompanhavam.

Relatam, ademais, que após alguns instantes de confusão, os Representados acabaram por quebrar a porta de vidro que dá acesso ao local, tendo causado lesão corporal em um dos policiais e em alguns advogados, a saber: Fernanda Cardoso, Tamírde Monteiro, Daniela Borges e Matheus Nogueira.

Nas linhas seguintes apontam o advogado Gildo Lopes Porto como principal responsável pelos atos relatados, em especial a quebra da porta de vidro da entrada, aduzindo também que este fora diretamente auxiliado pelos advogados Gabriel, Luciano,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Élio, Jeferson e Cleiton.

Sustentam ainda a ocorrência de agressões físicas praticadas pelos Requeridos, que teriam lesionado, dentre outros, a Conselheira Tamiride Monteiro Leite.

Concluem a exposição dos fatos informando que, ato contínuo à confusão, a placa de inauguração da sala foi descerrada, quando houve breves discursos do Diretor do Fórum Criminal e do Presidente da OAB/BA.

Os Noticiantes imputam aos Representados a inobservância do dever de urbanidade (art. 27 do Código de Ética e Disciplina falta de urbanidade), bem como a infração disciplinar prevista no art. 34, XXV do Estatuto da OAB, qual seja: manter conduta incompatível com a advocacia.

A inicial foi instruída com termo de depoimento do Sr. Luiz Viana Queiroz, na Superintendência da Polícia Federal, onde declarou os mesmos fatos narrados na peça inaugural; mais alguns espelhos processuais onde consta como réu em Ação Penal o advogado Élio Raymundo; seguidos por declarações e ocorrências policiais dos advogados Fernanda Souza e Mateus Nogueira da Silva e declarações de agressão física subscritas pelas advogadas Tamiride Monteiro Leite e Fabiane Almeida.

Por fim, os Noticiantes juntaram mídia em DVD onde consta filmagem de todo o episódio, desde a chegada do Presidente da OAB/BA e demais advogados que o acompanhavam, até o momento da inauguração da sala.

Os Representados Milena Pinheiro, Otto Lopes e Gildo Porto, constituíram advogado, e este, após ter vista dos autos, requereu, em nome dos Representados, o adiamento da sessão de julgamento designada para o dia 12/03/2018 diante da impossibilidade de comparecimento em razão audiência de instrução na Comarca de Santo Amaro/BA marcada, previamente, para mesma data.

A Representada Amanda Cunha requereu a reconsideração da recomendação de suspensão preventiva, sob o argumento de que não existem provas contundentes de sua participação no evento narrado na representação.

Em despacho de fl., este Relator indeferiu o pedido de adiamento aviado pelo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 6/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

patrono dos Representados Otto, Milena e Gildo, ao argumento de que, na ação penal cuja audiência fora designada para a mesma data, o ali réu, é assistido por mais dois advogados além do constituído pelos aqui Representados.

Empós os advogados Noticiantes, Luiz Viana Queiroz e Ana Patrícia Dantas Leão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da OAB/BA, constituíram advogado por petição, às fls., na qual, além da juntada de procuração, requer o deferimento de participação na sessão especial de julgamento do presente caso, inclusive, com direito a sustentação oral.

Em seguida, os Representados Luciano Pontes e André Queiroz peticionaram argumentando o não cabimento da suspensão preventiva, vez que a manifestação que fizeram fora pacífica e legítima e que, portanto, não teria havido o cometimento de qualquer infração disciplinar.

Após, os Representados Gildo, Otto e Milena apresentaram pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o pleito de adiamento da sessão, sob o argumento de que a ação penal acompanhada por seu patrono na Comarca de Santo Amaro/BA é de alta complexidade, inclusive, tendo o causídico acompanhado todos os atos processuais, sendo, portanto, indispensável sua presença na audiência instrutória.

É o que cumpre relatar. Ao que passo a decidir.

Inicialmente, ressalto a relevância social da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão de classe *sui generis* que tem como função institucional precípua “denunciar os desvirtuamentos dos parâmetros do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, colaborando para a melhoria das instituições, inclusive com propostas político-legislativas, tendo em mente sempre as linhas estruturais da vida nacional”¹.

Detém também como finalidade corporativa aquelas tocantes à seleção, defesa, representação e disciplina dos advogados, nos termos do art. 44, inciso II, do Estatuto da Advocacia, sem contar a legitimidade, conferida pela Constituição Federal, para proposição de Ações Direta de Inconstitucionalidade.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 7/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

¹ LÔBO, Paulo. *Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB*. Brasília Jurídica, p. 153

Afigura-se, portanto, inegável a importância da classe no cenário sócio-político brasileiro, fato que traz consigo maior responsabilidade no tocante aos imperativos de conduta de profissionais, tanto para com os cidadãos comuns, como, principalmente, para com seus pares.

Dentro do contexto do que ora se analisa, impende reconhecer a legitimidade do direito à livre manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, conforme preceituam os arts. 5º, inc. IV e 220, *caput*, ambos da Constituição da República.

Lado outro, é imprescindível que tais direitos sejam cotejados à norma constitucional contida no art. 5º, inc. XVI, que estabelece que “*todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente*”.

No caso *sub examine*, impassível de dúvidas que a autoridade competente, no particular o juiz Diretor do Fórum onde instalada a sala da OAB, fora devidamente avisado do evento/reunião de inauguração, sendo até mesmo ele participante da solenidade. Daí se inferir, por óbvio, também o prévio agendamento.

De mais a mais, importante registrar que a conduta de parte dos Representados também fere o comando do art. 7º, inc. VI, alínea *c*, do EOAB, que confere aos profissionais da advocacia o direito de ingressar livremente “*em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado*”.

Cuida-se, indubitavelmente, de prerrogativa do advogado, seu desatendimento, por conseguinte, é um ilícito, que se praticado por profissional da mesma classe, reveste-se de maior gravidade.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 8/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

O mesmo diploma legal, Estatuto da OAB, em seu art. 33, dispõe que “o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina”, norma que também fora inobservada por alguns dos Representados ao passarem ao largo do que ordena o art. 27, §§ 1º e 2º, do Código de Ética, que positiva o dever de urbanidade dos advogados para com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral.

Não o bastante, o comportamento de alguns dos Representados subsume-se à infração ética prevista no art. 34, inc. XXV, do Estatuto da OAB, qual seja: “manter conduta incompatível com a advocacia”.

Nessa toada, a meu ver, cabível a suspensão preventiva de alguns dos Representados, nos termos do art. 70, § 3º, do EOAB, *in verbis*:

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

(...)

§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Indubitável que, em virtude das graves – e muitas vezes indeléveis – conseqüências negativas que a suspensão preventiva traz para o advogado, a sua imposição, além de redobrada cautela, pressupõe grande repercussão social dos fatos que são imputados ao profissional, bem assim a satisfatória prova do cometimento das infrações motivadoras



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 9/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

da instauração do procedimento disciplinar. Nesta linha, ensina **PAULO LOBO**:

Em caso excepcional de graves repercussões à dignidade da advocacia, o Tribunal de Ética e Disciplina poderá tomar a iniciativa, de ofício ou por solicitação do presidente do Conselho, de suspender preventivamente o inscrito. Recomenda-se extrema cautela, para que não se converta em instrumento persecutório. Não basta qualquer ofensa ou infração, por mais grave que seja, ou a autoridade do ofendido. A suspensão preventiva, por envolver imediatas repercussões no exercício profissional, apenas é admissível em situações notórias e públicas, cujas repercussões ultrapassem as pessoas envolvidas e causem dano à dignidade coletiva da advocacia. É o caso, por exemplo, de notório e permanente envolvimento de advogados com tráfico de drogas, com danosa repercussão veiculada na imprensa.²

A repercussão dos fatos ora julgados é irrefutavelmente negativa e ultrapassa a pessoa dos Representados, uma vez que foram extensivamente veiculados na mídia escrita e falada, inclusive, de maneira jocosa em algumas delas, a exemplo do site Tribuna de Lauro de Freitas que noticiou o acontecido como “Baixaria: o pau quebrou na inauguração da sala da OAB em Sussuarana”.

Além do acima citado, noticiaram o fato diversos outros veículos de comunicação na internet, tais como: Globo.com; A tarde; Bahia Notícias, Metro 1; Varela Notícias, Jurisbahia, Voz da Bahia e outros. O BA TV, mídia televisiva, também cuidou de divulgar o fato.

Considerando o acima exposto, não há falar em ausência do requisito repercussão negativa à imagem da classe apta a causar dano à dignidade coletiva da advocacia. Decerto que não é essa a imagem que os cidadãos esperam da classe a quem compete lutar e velar pelos seus direitos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 10/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Feitas essas considerações, passemos à análise individualizada de cada um dos Representados.

² LÔBO, Paulo, *Comentários ao Estatuto da advocacia e da OAB* – 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007, p. 344.

Primeiramente, é imperioso consignar que um dos advogados noticiados, Élio Raymundo de Oliveira Monteiro Junior, tem inscrição principal na OAB de Sergipe, o que acarreta a incompetência deste Tribunal de Ética para julgamento da sua suspensão preventiva (art. 70, §3º), não obstante tenha ele contribuído ativa e decisivamente para o desfecho do fatídico dia.

Da análise das provas carreadas aos autos, sobretudo da mídia em DVD apresentada pelos Noticiantes, conclui-se com relação aos Representados **Amanda Maria Medeiros Ramos e Reinaldo da Cruz de Santana Junior** que, em que pese estarem na reivindicação, não restou configurada a atuação deles no sentido de impedir o acesso dos interessados à sala Jayme Guimarães.

Inclusive, no que tange a **Reinaldo e Amanda**, consta do termo de declaração da Sra. Fernanda Souza Cardoso, às fls. 27, que “... *que durante a manifestação se encontravam presentes, além dos já citados, os advogados Reinaldo da Cruz de Santana Junior, porém, só o viu já no final e este não participou da barreira, inclusive, buscou dialogar com os demais advogados que faziam a barreira... Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha, apesar de ter feito parte da reivindicação, segurando um papel com um pedido de (sic.) retorno de Lucas, não participou da barreira e no momento que a confusão se instalou, ela saiu e foi para o fundo*”

Tais fatos, a meu sentir, ao menos em exame prefacial, isentam os Representados Amanda e Reinaldo da punição de suspensão preventiva, por ausência de excessiva gravidade dos seus atos.

Não vislumbro, *a priori*, que o comportamento dos Representados acima mencionados constitua ato incompatível com o exercício da advocacia, configurando, contudo, falta de urbanidade no trato com colegas, fato este que ensejaria apenas a sanção



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 11/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

de censura (art. 36, inc. II, do EOAB c/c o 27, Código de Ética).

No tocante à conduta de **Bruno Gabriel Marques Matos**, não obstante se constate sua ativa participação no evento que deu azo aos acontecimentos, percebe-se que este optou pelo diálogo, mostrando-se infenso à barreira violenta, na medida em que não estava presente no momento de recrudescimento da confusão, eis que já se encontrava no interior da sala a ser inaugurada.

Portanto, em verificação inicial, concluo pela não aplicação da suspensão preventiva ao Representado **Bruno**, sem embargo de, em apuração exauriente, restando comprovada a prática de infrações por parte deste, lhe ser aplicada a penalidade cabível.

Por idênticas razões, deixo de aplicar a suspensão preventiva à Representada **Milena Pinheiro Araújo**.

Com relação aos Representados **Hugo Lima Gonçalves**, **Jerfeson Nollan Brandão de Lima** e **Roger da Silva Soares Bispo**, em análise perfunctória, não verifico prova contundente nos autos de que estes impediram o acesso dos interessados à sala da OAB ou infringiram o dever de urbanidade no trato com colegas ou terceiros, isto porque no vídeo colacionado aos fólios não foi possível a identificação dos Representados.

Desta forma, na difícil tarefa de julgar a conduta de colegas, por não estar convencido da gravidade das infrações eventualmente cometidas pelos Representados acima, deixo de lhes aplicar a suspensão preventiva, aderindo à máxima de Voltaire segundo o qual *“é melhor correr o risco de salvar um homem culpado do que condenar um inocente”*.

Adiante passo a analisar a conduta dos quais vislumbro o cabimento da pena de suspensão preventiva.

No que toca o Representado **João de Jesus Martins**, a partir do exame das provas, verifico que este participou de modo a dificultar o ingresso de colegas ao aludido recinto, vez que, no momento da confusão, segurou por diversos segundos a porta de vidro do lado, ajudando claramente a impedir a entrada dos interessados. Ao final, bradou com



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 12/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

dedo em riste, de forma hostil e desrespeitosa, palavras contra alguns advogados que acompanhavam o Presidente da OAB (20'30'').

O Representado **Gildo Lopes Porto Junior**, conforme comprova o vídeo colacionado, durante quase toda a confusão, comportou-se de forma atrabiliária, incitando os demais advogados que o escoltavam à prática dos ilícitos, deixando transparecer a sua liderança perante os demais. Outrossim, é possível identificar o Representado gritando, afirmando que só sairia dali preso. Adiante, pode-se perceber com clareza este Representado chamando um colega de “*palhaço*”(9'30''), momentos depois de ter falado a um colega “*agora que não entra mesmo, viu, piadista?*”(8'50''), em flagrante desatendimento ao imperativo de urbanidade.

O referido Representado manteve-se prostrado na entrada do recinto durante todo o acontecido, não arredando-se nem mesmo após a expressa ordem de saída do juiz Diretor do Fórum.

Colhe-se do aduzido vídeo, que também o Representado **Gabriel de Meneses Resende**, agiu com evidente excesso e agressividade, colocando-se na barreira que impediu o acesso dos colegas, inclusive, após determinação do juiz Diretor do Fórum, vociferou que “*só o Presidente vai passar, só o Presidente vai passar*”(21'35'').

Ademais, pode-se perceber este Representado, segundos após a quebra da porta, movimentando-se de maneira propositadamente agitada, empurrando advogados e firmando-se em frente aos que adentravam a sala, em mais um sinal de resistência à inauguração (22'45''). A partir de tais atos, o tumulto se intensificou sobremaneira.

Não bastasse isso, o Representado pôde ser flagrado em vias de fato com a advogada Tamirides, que, inclusive, às fls. 21, o acusa de lhe ter agredido com socos e murros.

No que se refere ao Representado **Otto Vinicius Oliveira Lopes**, constata-se que este manteve-se durante todo o tempo funcionando como peça fundamental à barreira humana que se formou para impedir o acesso à sala, inclusive, é possível percebê-lo ao lado de Élio Reynaldo, justamente aquele que se posicionou no meio da entrada no momento



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 13/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

mais violento da filmagem (20´ e 48´´).

Já o Representado **Luciano Bandeira Pontes**, pôde ser identificado, desde de o início da confusão, comportando-se de maneira provocativa e, momentos antes da quebra da porta, manteve-se ao lado de Otto e Élio, de modo a inviabilizar o ingresso dos interessados no recinto, até mesmo segurando pelo braço um colega que tentava adentrar o ambiente (21´06´´).

O Representado **Cleiton Cristiano Meneses Pinheiro**, por sua vez, pôde ser flagrado, no momento da confusão, entre os representados Luciano, Gabriel e Otto, portanto, encontrava-se no centro do motim, exatamente, como já dito, no instante mais violento de toda a celeuma (22´42´´).

Para além disso, é de se ressaltar que o Representado Cleiton esteve, durante todo o tempo, na região de *front*, com o nítido intuito de resistir ao ingresso dos interessados na sala Jayme Guimarães.

Tal e qual Cleiton, o Representado **André Luiz Silva Franklin de Queiroz**, também se manteve na linha de frente da ilegal resistência durante todo o tempo, ladeando o Representado Gildo, impedindo, claramente, o requerido acesso (11´25´´ e 20´20´´).

O Representado **Anderson Moutinho dos Santos**, conforme se pôde extrair das provas dos autos, no momento da quebra do vidro, aparece atrás do Representado Gabriel, intentando nitidamente obstar a entrada de mais advogados, ato contínuo adentra a sala da OAB em movimentos bruscos e violentos (22´48´´).

A meu sentir, a partir do momento que os Representados se prostram na entrada do lugar, de modo a inviabilizar o ingresso de *outrem*, já se configura a resistência física e violenta, dando ensejo, no particular, à punição pleiteada.

Há de se convir, ademais, que a manifestação dos Representados acima fora evidentemente ilícita, mormente se apreciada a partir da inteligência do art. 5º, XVI, da Constituição da República, eis que fora realizada no intuito de impedir reunião/evento agendado, previamente, para o mesmo local e horário.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 14/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Acrescenta-se que, não obstante a aparente nobreza do pleito pelo retorno do servidor Lucas, as condutas dos Requerentes para fazer valer tal pedido, mostraram-se deveras desarrazoadas, descambando para uma desordem desproporcional ao quanto reivindicado.

Configura-se inegável ilícito profissional a conduta de impedir o acesso de colegas, dentre eles o Presidente e a Vice-Presidente da OAB, bem como de juiz e policiais a local público, fato que, conforme dito alhures, fere a norma disposta no art. 7º, inc. VI, alínea c, do EOAB de modo a incorrer na prática da infração do art. 34, XXV, do referido diploma, bem como desatende ao padrão de comportamento preceituado no art. 27 do Código de Ética.

Noutro giro, é de se consignar que as citadas condutas, não atingem apenas a liberdade dos advogados tolhidos de adentrar a sala Jayme Guimaraes, mas também, em última análise, a liberdade na prática de atos institucionais da própria Ordem dos Advogados. Liberdade esta, que, nos dizeres do grande mestre Ruy Barbosa “não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”.

Com essas considerações, decido pela aplicação da medida cautelar de suspensão preventiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até ulterior deliberação do Tribunal de Ética, aos advogados: **JOÃO DE JESUS MARTINS**, OAB/BA 12089; **GILDO LOPES PORTO JÚNIOR**, OAB/BA 21351; **GABRIEL DE MENESES REZENDE**, OAB/BA 44891; **OTTO VINÍCIUS OLIVEIRA LOPES**, OAB/BA 54951; **LUCIANO BANDEIRA PONTES**, OAB/BA 22291; **CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO**, OAB/BA 37368; **ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ**, OAB/BA 37303; **ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS**, OAB/BA 22.217.

Finalmente registro que:

D) a suspensão aplicada aos Representados passará a vigor de imediato, mas, no entanto, o seu término estará condicionado ao início da contagem do prazo somente após a entrega das cédulas de identidade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 15/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

profissional, a com chip e a de capa dura vermelha, dos Representados diretamente à secretaria deste Tribunal de Ética e Disciplina, mediante contrarrecibo, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 8.906/94, de sorte a se fazer valer a presente decisão.

IV) Deverá ser expedido ofício ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e ao Tribunal Regional Eleitoral, para que as respectivas Corregedorias tomem as providências necessárias a informar a interdição do exercício profissional dos Representados, em todo o território nacional, nos termos do artigo 42 da Lei federal nº 8.906/94.

É como voto.

Sala de Sessões, Salvador/BA, em 12 de março de 2018.

Edmilson Jatahy Fonseca Neto
Conselheiro Relator

Suspensão Preventiva n.º 134/2018

Representantes: PRESIDENTE - OAB/BA
VICE-PRESIDENTE - OAB/BA

Representados: JOÃO DE JESUS MARTINS, OAB/BA 12.089;
GILDO LOPES PORTO JÚNIOR, OAB/BA 21.351;
AMANDA MARIA MEDEIROS RAMOS, OAB/BA 45.146;
GABRIEL DE MENESES REZENDE, OAB/BA 44.891;
BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS, OAB/BA 35.275;
MILENA PINHEIRO ARAÚJO, OAB/BA 44.737;
REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR, 30.895;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 16/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

OTTO VINÍCIUS OLIVEIRA LOPES, OAB/BA 54.951;
LUCIANO BANDEIRA PONTES, OAB/BA 22.291;
HUGO LIMA GONÇALVES, OAB/BA 34.876;
JEFERSON NOLLAN BRANDÃO DE LIMA, OAB/BA 46.163;
CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37.368;
ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ, OAB/BA 37.303;
ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217
ROGER DA SILVA SOARES BISPO, OAB/BA 41.951

Conselheiro (Voto-Divergente): EDDIE PARISH

VOTO - DIVERGENTE

1. RELATÓRIO

Por estar muito bem elaborado e fiel aos fatos constantes nestes autos, adoto o relatório elaborado pelo eminente relator, com o complemento a seguir.

Em sessão ocorrida aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de 2018, o douto relator proferiu seu voto no sentido de aplicar a medida cautelar de suspensão preventiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até ulterior deliberação do Tribunal de Ética, aos seguintes representados: JOÃO DE JESUS MARTINS, OAB/BA 12.089; GILDO LOPES PORTO JÚNIOR, OAB/BA 21.351; GABRIEL DE MENESES REZENDE, OAB/BA 44.891; OTTO VINÍCIUS OLIVEIRA LOPES, OAB/BA 54.951; LUCIANO BANDEIRA PONTES, OAB/BA 22.291; CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37.368; ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ, OAB/BA 37.303; e ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217.

Em seguida à leitura do referido voto, todos os presentes assistiram aos vídeos que embasaram o conjunto probatório dos presentes autos, após o que todos os representados tiveram oportunizado o direito de serem ouvidos na sessão especial, tal como preconiza o art. 70, § 3.º da Lei 8.906/1994¹, sendo este direito exercido por alguns.

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 17/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Esgotadas as defesas orais, passou-se à deliberação do Tribunal Pleno, a qual foi realizada de forma individualizada, representado por representado, obtendo como extrato da decisão a seguinte síntese:

REPRESENTADOS NÃO SUSPENSOS PREVENTIVAMENTE
AMANDA MARIA MEDEIROS RAMOS, OAB/BA 45.146;
BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS, OAB/BA 35.275;
MILENA PINHEIRO ARAÚJO, OAB/BA 44.737;
REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR, 30.895;
HUGO LIMA GONÇALVES, OAB/BA 34.876;
JEFERSON NOLLAN BRANDÃO DE LIMA, OAB/BA 46.163;
ROGER DA SILVA SOARES BISPO, OAB/BA 41.951

REPRESENTADOS SUSPENSOS PREVENTIVAMENTE
JOÃO DE JESUS MARTINS, OAB/BA 12.089
GILDO LOPES PORTO JÚNIOR, OAB/BA 21.351
GABRIEL DE MENESES REZENDE, OAB/BA 44.891
OTTO VINÍCIUS OLIVEIRA LOPES, OAB/BA 54.951
LUCIANO BANDEIRA PONTES, OAB/BA 22.291

DIVERGÊNCIA QUANTO AO VOTO DO RELATOR
CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37.368
ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ, OAB/BA 37.303
ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Peço vênia ao eminente Relator para divergir.

Inicialmente, registra este conselheiro o entendimento de que toda e qualquer

§ 3.º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 18/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

manifestação nos moldes do art. 5.º, inciso XVI, da CF/88², é legítima. E assim ocorria naquele fatídico dia 06/02/2018, às 10:30h.

Contudo, a manifestação que, até então, era pacífica e tinha até um cunho nobre (pleito de manutenção de um funcionário da OAB deslocado para outra unidade de trabalho), descambou para cenas lamentáveis de violência e, sobretudo, desrespeito a autoridades judiciárias e policiais, bem como frustração do direito daqueles que pretendiam se reunir para a inauguração da nova sala da OAB no Fórum Criminal.

Nesta linha tênue que separa uma manifestação legítima da prática de um ato infracional, alguns não souberam respeitá-la, excedendo-se em suas condutas a ponto de cometerem atos³ que não condizem com o que se espera de um profissional da advocacia.

A questão que se põe, então, é avaliar, caso a caso, quais dentre os representados: a) estavam envolvidos na manifestação; e b) foram aqueles que não souberam limitar-se ao ato de manifestar e expor ideias, tomando o rumo da intransigência e desrespeito.

Por isso, em detida análise, e em um dos votos mais difíceis que tive a oportunidade de presenciar neste Tribunal, o relator foi extremamente prudente em não aplicar a medida cautelar de suspensão preventiva a sete dos representados, pelo menos não neste momento, que se caracteriza por uma análise superficial, não exauriente.

De igual maneira, fazendo o mesmo cuidadoso exame, este conselheiro verificou outros três representados que, pelo menos por ora, não merecem a aplicação da pena de suspensão preventiva descrita no art. 70, § 3.º da Lei 8.906/1994. São eles: ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217; ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE

2

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

3

Neste Tribunal de Ética, não se fala em crime, uma vez que não é o local apropriado para tal julgamento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 19/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

QUEIROZ, OAB/BA 37.303; e CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37.368.

Isto porque, na visão deste conselheiro, neste estágio inicial do procedimento administrativo, não restou comprovado que os atos praticados por estes representados implicaram uma conduta incompatível com a advocacia, configurada como infração disciplinar.

Ademais, cumpre lembrar que os aludidos representados foram incluídos no polo passivo da presente demanda em momento posterior, através de aditamento à inicial⁴, o que denota que, à primeira vista, tais advogados não foram fielmente identificados como responsáveis pelas infrações a eles imputadas, sequer incitaram os demais a cometerem infrações disciplinares.

Examinar-se-á, em seguida, a conduta e as provas produzidas em relação a cada um deles.

Antes, porém, se faz importante expor o entendimento deste relator de que a pena de suspensão preventiva é uma resposta da entidade OAB à sociedade, na medida em que pune de maneira antecipada – é verdade – a conduta daqueles que tiveram comportamentos incompatíveis com a advocacia, e cujos atos sejam de repercussão prejudicial à dignidade desta.

➤ **ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS, OAB/BA 22.217**

No que tange ao representado em epígrafe, constata-se, da análise dos documentos juntados aos autos, que, em nenhum dos depoimentos realizados à autoridade policial (fls. 10-11, 27-29, 30-31), o nome do representado Anderson Moutinho dos Santos aparece. Assim como não aparece seu nome nas declarações de fls. 21-23.

4

Constante às fls. 32 dos presentes autos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 20/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Igualmente, da observação do vídeo colacionado, percebe-se que, inobstante ter participado da manifestação, o representado em questão se posta no canto direito da porta de acesso à sala da OAB, atrás do Representado Gabriel de Meneses Rezende, de maneira a não obstruir a passagem dos outros. Pelo contrário. Após a quebra da porta de vidro, o representado Anderson Moutinho dos Santos é um dos que tenta apaziguar a situação, pedindo calma para outros manifestantes que iniciavam uma luta corporal. Também se nota que não há de sua parte nenhuma atitude anterior de incitar a confusão, permanecendo-se calado e sem empurrar ninguém.

Vale observar que o simples fato de estar presente no momento do conflito não faz do representado Anderson Moutinho dos Santos autor de nenhuma conduta infracional, valendo repisar que a manifestação, por si só, não configura falta disciplinar.

➤ **ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ, OAB/BA 37.303**

Já em relação a este representado, é possível inferir, a partir do exame dos documentos juntados aos autos, que somente aparece seu nome no depoimento realizado à autoridade policial de fls. 10-11, feito pelo Presidente da OAB, ao passo em que, nos outros depoimentos, seu nome sequer é ventilado (fls. 27-29, 30-31). Assim como não aparece seu nome nas declarações de fls. 21-23.

Frise-se que o relato do Presidente da Ordem indica que o representado André Luiz Silva Franklin de Queiroz bloqueou a porta de acesso à sala a ser inaugurada. Contudo, consoante demonstra o vídeo colacionado, embora tenha participado da manifestação, o representado em questão se posta no canto esquerdo da porta de acesso à sala da OAB, de maneira a não obstruir a passagem dos outros.

Inclusive sua presença nas filmagens se dá de maneira rápida e pontual, posicionando-se sempre antes do cordão de isolamento feito por outros representados. Também se verifica que não tem por parte dele nenhuma atitude de incitar a confusão, permanecendo-se



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 21/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

observador, mas sem empurrar ninguém.

Aqui também, cumpre registrar que o simples fato de estar presente no momento do conflito não faz do representado André Luiz Silva Franklin de Queiroz autor de nenhuma conduta infracional.

➤ **CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO, OAB/BA 37.368**

Por fim, em relação a este representado, os documentos juntados aos autos não apresentam nenhuma prova de sua participação em ato infracional, já que seu nome não aparece no depoimento realizado à autoridade policial de fls. 10-11, feito pelo Presidente da OAB, tampouco no depoimento de fls. 30-31.

Ao revés, as únicas menções a seu nome – nas declarações de fls. 22-23 e no depoimento à autoridade policial feito por Fernanda Souza Cardoso às fls. 27-29 – referem-se à sua participação na manifestação, mas não na confusão instalada posteriormente. A depoente Fernanda Souza Cardoso é categórica ao afirmar que *“Cleiton Cristiano, apesar de ter feito parte da reivindicação, este não empurrou ninguém e também não impediu o acesso do Presidente à sala”*.

Ademais, da análise do vídeo colacionado, verifica-se que, inobstante ter participado da manifestação, o representado em questão se posta no canto direito da porta de acesso à sala da OAB, de maneira a não obstruir a passagem dos outros. Também se verifica que não tem por parte dele nenhuma atitude de incitar a confusão, permanecendo-se quieto e sem empurrar ninguém.

Mais uma vez, importa considerar que o simples fato de estar presente no momento do conflito não faz do representado Cleiton Cristiano Meneses Pinheiro autor de nenhuma conduta infracional.

3. DISPOSITIVO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 22/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Ante o exposto, por não haver indícios da materialidade de infração disciplinar por parte dos representados **ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS (OAB/BA 22.217)**, **ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ (OAB/BA 37.303)** e **CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO (OAB/BA 37.368)**, divirjo do voto condutor para **NÃO LHES APLICAR A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA**; acompanhando os demais termos do referido voto do ilustríssimo relator.

EDDIE PARISH
Conselheiro

Ata da 9ª Sessão Especial do Tribunal Pleno de Ética e Disciplina da OAB/BA, realizada no dia 12 de março de 2018.

Aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito no horário das 09:30h, sob a Presidência do **Conselheiro WALDIR SANTOS** e a participação da Vice-Presidente **Conselheira SIMONE NERI**, Secretário-Geral **Conselheiro RAFAEL BARRETTO** e da Presidente da Quarta turma deste Tribunal, **Conselheira FERNANDA BARRETO**, reuniram-se os integrantes do Tribunal Pleno de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 9ª Sessão Especial, com a presença dos membros constantes da lista de presença anexa ao corpo desta Ata. **Justificativas:** VINICIUS BRIGLIA, NILSON JORGE GUIMARÃES e LISIANE GUIMARÃES SOARES. **Ata anterior:** Aprovada. **ABERTURA:** Havendo número legal, o Presidente declarou aberta à nona Sessão Especial. **Comunicações:** Não houve. **JULGAMENTO:** 1) Processo Suspensão Preventiva nº 134/2018 – (Portaria 001/2018) – Representantes: Dr. Luiz Viana Queiroz e Ana Patricia Dantas Leão, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, (Patrono: Caio Druso); Representados: Advogados: João de Jesus Martins, Jeferson Nollan Brandão de Lima (Patronos: Dr. Pablo Domingues Ferreira Castro e Dra. Catharina Araújo Lisboa), Bruno Gabriel Marques Matos, Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha (Patronos: Dra. Ana Paula Moreira Góes e Dr. Ramon Romany Moradillo Pinto), Gildo Lopes Porto Júnior, Otto Vinicius Oliveira Lopes, Milena Pinheiro Araújo (Patrono: Dr. Gamil Foppel),



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 23/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Gabriel de Meneses Rezende (Patrono: Dr. José Mário Dias Soares Júnior), Reinaldo da Cruz de Santana Júnior, Hugo Lima Gonçalves (Patronos: Dra. Isis Santana Gomes Baracho e Dr. Ricardo do Espírito Santo Cardoso), André Luiz Silva Franklin de Queiroz (Patrono: Dr. Daniel Keller), Luciano Bandeira Pontes (Patronos: Drs. Isis Santana Gomes Baracho e Dr. Ricardo do Espírito Santo Cardoso), Cleiton Cristiano Meneses Pinheiro, Roger da Silva Soares Bispo e Anderson Moutinho dos Santos (Patrono: Dr. José Mário Dias Soares Júnior). Registrou-se a participação das partes e seus respectivos Patronos, conforme lista de presença anexa. **INÍCIO DOS TRABALHOS.** O Presidente do Tribunal iniciou a sessão, informando que, seguindo o rito adequado, o Relator irá proceder à leitura do seu relatório e voto e, após, será facultada a sustentação oral às partes e/ou seus Patronos devidamente constituídos. **RELATOR: Dr. EDMILSON JATAHY FONSECA NETO.** Com a palavra, o Relator do processo, antes de proceder à leitura do relatório e de seu voto, comunicou que o advogado Gamil Foppel, constituído Patrono dos representados Otto Vinicius Oliveira Lopes, Gildo Lopes Porto Junior e Milena Pinheiro Araújo nos presentes autos, ingressou com pedido de adiamento do julgamento, em virtude de ter audiência agendada na mesma data e hora, na comarca de Santo Amaro (BA), e que ele indeferiu o pleito, mas que o patrono formulou um pedido de reconsideração e ele se posicionava pelo deferimento do pedido de reconsideração. O Presidente esclareceu que, nos termos do Regimento Interno, a matéria deveria ser submetida a deliberação do Colegiado e colocou a questão em deliberação. Após questionamento da Conselheira Simone Néri, o relator informou que quando os representados foram notificados da sessão de suspensão preventiva tomaram ciência da data em que seria realizada a sessão. Em seguida o Conselheiro Rafael Barretto ponderou ao Colegiado que a medida de suspensão preventiva se insere no âmbito do poder cautelar do Tribunal de Ética e que seu procedimento não deve ser confundido com o procedimento do próprio processo disciplinar, e que, dado o seu caráter de medida emergencial, o Estatuto da OAB estabelece a possibilidade de a sessão de apreciação da suspensão preventiva acontecer até mesmo sem a presença do acusado (art. 70, § 3º do Estatuto da OAB), sendo necessário apenas que o acusado seja notificado para comparecer à sessão, de modo que, se a sessão pode ocorrer até mesmo sem a presença do acusado, não haveria sentido impedir a realização da sessão em virtude da ausência de um defensor constituído, pois, do contrário, o funcionamento do Tribunal ficaria condicionado à vontade do acusado ou de seu patrono.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 24/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Ponderou também que no caso concreto mais ainda não se justificava adiar a sessão pois o patrono, ao ser procurado pelos representados, já tinha conhecimento de que, no dia desta sessão, teria outro compromisso profissional e, ainda assim, assumiu o patrocínio da causa, de modo que não seria razoável adiar a sessão em virtude de um compromisso que o causídico já sabia existir antes de assumir o patrocínio desta causa e, demais, o patrono não era o único advogado constituído para atuar no outro compromisso profissional, o que também não justificava o adiamento desta sessão. **DECISÃO:** Por ampla maioria o Pleno indeferiu o pedido de adiamento da sessão, vencidos os votos contrários dos membros Tiago Ayres, Paulo O'Dwyer, Marcelo Junqueira Ayres e Aristóteles Costa Leal Neto. Em seguida o Relator procedeu à leitura do seu relatório e voto. Foi exibido o vídeo que instruiu a representação. **DEFESA ORAL.** Após o voto do relator, passou-se à etapa de defesa oral, tendo o Presidente informado que a sustentação oral deverá ser feita no prazo regimental, falando primeiro o patrono dos Representantes e, em seguida, os representados. Após a sustentação do patrono dos Representantes, o primeiro representado a realizar sustentação oral foi o representado Bruno Gabriel Marques. Em seguida, o Dr. Pablo Domingues Ferreira Castro, patrono dos representados João de Jesus Martins e Jeferson Nollan Brandão de Lima realizou a sustentação oral. Atingido o prazo de 15 minutos, o Presidente comunicou ao patrono o esgotamento do tempo, ao que o patrono comentou que pensava que teria mais 15 minutos para sustentação oral, pois estava defendendo dois acusados, e pediu que lhe fosse ampliado o tempo de sustentação oral. O Presidente indeferiu o pedido e instaurou-se um debate entre os Conselheiros acerca do prazo de sustentação oral dos patronos que representassem mais de um acusado. Após ampla discussão das partes presentes, o Pleno acolheu a proposta do membro Carlos Manoel Pereira da Silva no sentido de conceder aos patronos que representassem mais de um acusado um adicional de cinco minutos a mais por cada representado adicional (quinze minutos mais cinco). No caso do advogado Pablo Domingues Ferreira Castro, que já havia feito uso dos 15 minutos iniciais, foi garantido o tempo de mais 15 minutos, o qual não foi integralmente utilizado. A defesa da representada Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha renunciou à sustentação oral. A defesa dos representados Luciano Bandeira Pontes, Hugo Lima Gonçalves, Gabriel de Meneses Rezende, Roger da Silva Soares Bispo ofereceu sustentação oral, concluindo antes do término do tempo concedido. Foi requerida e concedida a palavra ao Conselheiro Anderson Cavalcante N. Costa que aduziu que alguns



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 25/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

patronos, no uso da tribuna, estavam colocando sob suspeita a imparcialidade do Colegiado sem apontar objetivamente fatos que levassem a tal afirmativa, advertiu que a tribuna não deveria ser utilizada para colocar em dúvida a credibilidade, o respeito e a higidez do trabalho profissional dos integrantes desta Casa. Foi requerida e concedida a palavra ao patrono Pablo Domingues Ferreira Castro que, retornando a tribuna, afirmou que não tivera intenção de colocar em dúvida a imparcialidade da Corte, mas apenas mostrar sua indignação pelo Presidente da Seccional, ora Representante, não ser também investigado pelo Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional. Dado o adiantado da hora (14:00), o Presidente concedeu tempo para almoço dos Conselheiros, representados e patronos. A sessão retornou às 15:00 convocando o patrono do representado Cleiton Cristiano Meneses Pinheiro, mas esse não respondeu ao pregão. Os patronos dos representados André Luiz Silva Franklin de Queiroz e Reinaldo da Cruz de Santana Júnior ofereceram sustentação oral concluindo antes do término do tempo concedido. O patrono do representado Cleiton Cristiano Meneses Pinheiro requereu que lhe fosse deferida a sustentação oral de seu constituinte, não obstante o não atendimento ao pregão, o que foi deferido pelo Presidente, tendo sido realizada a sustentação oral e concluída antes do término do tempo concedido. Encerrada a etapa de defesa oral, deu-se prosseguimento ao julgamento, primeiro com enfrentamento das preliminares arguidas da Tribuna. **PRELIMINARES:** Nas defesas orais realizadas foram levantadas as seguintes preliminares: 1) incompetência do Tribunal de Ética para julgamento do caso ao argumento de que o Presidente da OAB deveria estar sendo processado também e, assim, o Tribunal seria incompetente para julgar o caso; 2) Ausência de individualização da conduta de cada representado; 3) Impedimento dos membros Marcos Luiz Alves de Melo e Fabiano Vasconcelos Silva, por terem comparecido ao evento onde ocorreram os fatos. **DECISÃO SOBRE AS PRELIMINARES.** 1) O Pleno rejeitou a alegação de incompetência, destacando sua competência para julgar os representados e sua incompetência para apreciar conduta disciplinar do Presidente da Seccional. 2) O Tribunal rejeitou a preliminar de ausência de individualização da conduta de cada representado, destacando que o voto do Relator traz minuciosamente descrita a conduta e o momento da participação de cada representado (minuto e segundo, no vídeo) e que, demais, essa é uma questão de mérito, e, não, matéria a ser analisada preliminarmente. 3) Sobre a alegação de impedimento dos membros Marcos Luiz Alves de Melo e Fabiano Vasconcelos Silva, o Tribunal entendeu haver perda de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 26/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

objeto pois os mencionados membros do TED espontaneamente comunicaram que não participariam do julgamento. **MÉRITO:** Por unanimidade, nos termos do voto do relator, o Tribunal não aplicou medida de suspensão preventiva aos representados AMANDA MARIA MEDEIROS RAMOS (OAB/BA 45.146), BRUNO GABRIEL MARQUES MATOS (OAB/BA 35.275), MILENA PINHEIRO ARAÚJO (OAB/BA 44.737), REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR, (OAB/BA 30.895), HUGO LIMA GONÇALVES (OAB/BA 34.876), JEFERSON NOLLAN BRANDÃO DE LIMA (OAB/BA 46.163), ROGER DA SILVA SOARES BISPO (OAB/BA 41.951). Por maioria, vencido o relator, o Tribunal não aplicou medida de suspensão preventiva aos representados CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO (OAB/BA 37.368), ANDRÉ LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ (OAB/BA 37.303) e ANDERSON MOUTINHO DOS SANTOS (OAB/BA 22.217), nos termos do voto divergente, a ser lavrado pelo membro Eddie Parish. Por maioria, nos termos do voto do relator, o Tribunal aplicou medida de suspensão preventiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aos advogados GABRIEL DE MENESES REZENDE (OAB-BA 44.891), JOÃO DE JESUS MARTINS (OAB-BA 12.089), GILDO LOPES PORTO JÚNIOR (OAB-BA 21.351), OTTO VINICIUS OLIVEIRA LOPES (OAB-BA 54.951) e LUCIANO BANDEIRA PONTES (OAB-BA 22.291). **O QUE OCORRER:** Não houve. Nada mais havendo digno de registro, declarou-se encerrada a presente Sessão.

WALDIR SANTOS

Presidente

Tribunal de Ética e Disciplina

RAFAEL BARRETTO

Secretário-Geral

Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL nº 019/2018

CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que a Exma. Sra. Juíza Federal da 1ª Vara Cível da Seção Judiciária deste



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 27/27

Mural Eletrônico – 2018-037.doc – 21/03/2018

Estado concedeu liminar, nos autos do Mandado de Segurança n° 1002610-20.2018.4.01.3300, determinando o sobrestamento dos efeitos da decisão de suspensão preventiva proferida no processo n° 134/2018, em relação aos advogados **LUCIANO BANDEIRA PONTES (OAB-BA 22.291)**, **GABRIEL DE MENESES REZENDE (OAB-BA 44.891)**, **JOÃO DE JESUS MARTINS (OAB-BA 12.089)**, **GILDO LOPES PORTO JÚNIOR (OAB-BA 21.351)** e **OTTO VINICIUS OLIVEIRA LOPES (OAB-BA 54.951)**, até a disponibilização e publicação do acórdão integral do Tribunal de Ética e Disciplina.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 20 de Março de 2018

Waldir Santos

Conselheiro Distribuidor – OAB/BA